

MINUTA

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 0056/2020

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GÁS GLP OU GN AO HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN”.

1.0 – DO PREÂMBULO:

1.1 - Acha-se aberto na Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein - OSS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP, o Memorial Descritivo objetivando a contratação “**Tipo Menor Preço Global**”, de Empresa Especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GÁS GLP OU GN AO HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN”**.

1.2 - O presente Memorial Descritivo e Anexos estarão disponibilizados através da internet pelo endereço eletrônico www.fuabc.org.br, a partir do dia **24/04/2020**, até o dia **30/04/2020**.

1.3 - Os **envelopes contendo as propostas** deverão ser entregues no setor de Compras da Fundação do ABC Hospital da Mulher - OSS localizado na Rua América do Sul, 285 – Parque Novo Oratório – Santo André/SP até o dia **05/05/2020 às 17h00 horas**, em conformidade com condições estabelecidas neste Memorial e seus Anexos.

2.0 – DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de forma continuada de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) ou Instalação de Rede e Fornecimento de Gás Natural Canalizado (GN)** ao Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, situado no nº 285, da Rua América do Sul, Parque Novo Oratório, Santo André – SP, em conformidade com as especificações técnicas e condições de fornecimento constantes no Anexo I deste Memorial.

2.1.1 – Aquisição de gás GLP a granel - fornecimento e instalações de 04 (quatro) vasilhames com a capacidade de 190 Kg cada em regime de **comodato não oneroso**, conexões, reguladores e demais componentes necessários à ligação com a rede de abastecimento interna dos Queimadores do H.M.M.J.S. Stein, bem como a Manutenção Preventiva e Corretiva;

2.1.2 – Aquisição de gás GN - instalação de rede e fornecimento de todo material, conexões, reguladores e demais componentes necessários à ligação com a rede de abastecimento interna e adequação dos Queimadores do H.M.M.J.S. Stein, por conta da CONTRATADA;

3.0 – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

3.1 - A presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE;

4.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL:

4.1 - A **Proposta Comercial** deverá ser entregue pela Proponente de forma impressa ou datilografada, sem emendas ou rasuras, e assinada por seu representante legal ou por procurador com procuração específica, com firma reconhecida (em Cartório) do Outorgante e em conformidade com as condições estabelecidas neste Memorial e seus Anexos) em envelope fechado, lacrado e identificado exteriormente **“ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL”** (mencionando a razão social da Proponente, o número do processo e seu objeto, endereço completo, telefone e email), no Setor de Compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, localizado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP (CEP: 09270-410) (Tel. 11-4478-5020);

4.2 – A razão ou denominação social da empresa constante da proposta deverá ser a mesma da constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, vedada à utilização de nome fantasia ou nome incompleto;

4.3 – Valor unitário e valor total da proposta, em algarismo, **com no máximo 04 (quatro) casas após a vírgula**, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I;

4.3.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Memorial e seus Anexos, direta e indireta e livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fundiária, cíveis, comerciais, transportes, combustíveis, alimentação e afins;

4.3.2 - O frete é responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, deve estar incluído no preço da venda;

4.4 – Não será admitida a participação de consórcios, bem como de empresas impedidas por lei ou com restrições para participar em licitação;

4.5 – Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente deste instrumento;

4.6 – O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta dias);

4.7 – Fica reservado, à CONTRATANTE, o direito de efetuar diligências em qualquer fase do processo para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação exigida neste memorial.

5.0 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS:

5.1 – Para Fins de Habilitação nesta coleta de preços será exigida da empresa que **ofertou menor preço** a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 - Em envelope fechado, lacrado e identificado exteriormente **“ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** (mencionando a razão social da Proponente, o número do processo e seu objeto, endereço completo, telefone e email),

5.2 – REGULARIDADE JURÍDICA

5.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; e, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova da Diretoria em exercício;

5.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC;

5.3 – REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), dentro da validade, contendo, expressamente, seu(s) código(s) de atividade(s);

5.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se Empresário Individual, dentro da validade;

5.3.3 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

5.3.4 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade – CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

5.3.5 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos;

5.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

5.3.7 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa;

5.3.8 - Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa;

- Caso as Certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal, seja (m) POSITIVA (S), o Hospital da Mulher se reserva o direito de só aceitá-la (s) se a(s) mesma(s) contiver (em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do **art. 206 do Código Tributário Nacional**.

5.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 – Cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal do local do domicílio ou sede da empresa, com validade prevista em lei;

5.4.2 – Certificado de Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

5.4.3 – Indicação de responsável(is) técnico(s) para os serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos itens fornecidos;

5.4.3.1 – Certidão de Registro de Pessoa Física do seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

5.4.4 – Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante no original ou em cópia(s) autenticada(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em papel timbrado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Memorial, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente
- Objeto entregue / Serviço realizado;
- Data de sua emissão e assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu; com identificação do assinante (nome completo e cargo);

5.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos ou Decisão Judicial autorizativa correspondente;

5.5.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios;

5.6 - DECLARAÇÕES

5.6.1 - Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93,

5.6.2 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços do objeto deste Memorial;

5.6.3 - Declaração da Proponente, sob a pena da lei, se responsabilizando integralmente no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis com a mesma, ficando a Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – OSS excluída do pólo passivo e da responsabilidade solidária e subsidiária;

5.6.4 - Apresentação de demais documentos que venham a ser exigidos no decorrer da execução do contrato por leis e normas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória para a habilitação da Proponente nesta Coleta de Preços, a apresentação de toda a documentação de que consta desta cláusula em originais ou em cópias autenticadas ou ainda em cópias simples, desde que acompanhada dos originais para a sua verificação e validação, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento dos requisitos de admissão ao processo.

6.0 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO:

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento-COJUL da CONTRATANTE, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão da Diretoria Geral da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, nos termos regimentais;

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.2.1- As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, a qual poderá ser assessorada pelo corpo técnico da CONTRATANTE;

6.2.2 - A COJUL procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.2.3 – Será considerado como critério de desempate:

6.2.3.1 – Sorteio.

6.2.4 - Será considerada classificada a empresa que tenha atendido todas as exigências do presente Memorial;

6.2.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste

Memorial;

6.3 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da COJUL, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

6.4- A classificada da presente coleta de preços terá o prazo de **03 (três) dias úteis a partir da comunicação oficial para a apresentação dos documentos**, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.5- O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC - OSS (www.fuabc.org.br);

6.6- Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.5.

7.0 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS:

7.1- Os **questionamentos e/ou esclarecimentos** do presente Memorial Descritivo e de seus anexos, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” **em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas;**

7.2- Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da COJUL da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, sendo o seu resultado publicado no site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br);

7.3- Os questionamentos e/ou esclarecimentos eventualmente apresentados não suspendem o certame, salvo se demandarem maior tempo para sua análise, sendo a suspensão publicada no site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br);

7.4- O Departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento à todas empresas participantes do certame.

8.0 - DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL:

8.1- As impugnações ao presente Memorial Descritivo e de seus anexos, deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao Departamento de Compras do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas;

8.2- Em havendo acolhimento, pela Comissão de Análise e Julgamento do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o Departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada proponente.

9.0 - DAS VISTAS AOS AUTOS:

9.1- Será franqueada vistas ao processo de que trata a presente Coleta de Preços a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, a ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida

entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

10. DA VISITA NO HOSPITAL:

10.1 - A visita técnica PRÉVIA é FACULTATIVA, podendo as empresas interessadas em participar deste Certame, comparecerem ao Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações;

10.2 - A visita técnica deverá ser previamente agendada em horário comercial, junto ao Setor de Manutenção do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” pelo telefone (11) 4478-5051, devendo ser realizada até o último dia (útil) anterior à data designada para a entrega das propostas;

10.3 - A visita técnica prévia tem por finalidade permitir que a Proponente obtenha, para a sua utilização e exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta, sendo que todas as despesas e os custos associados à visita correrão por sua única e inteira responsabilidade;

11.0 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Os fornecimentos serão iniciados pela CONTRATADA somente após a assinatura do Contrato.

11.2 – A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços/produtos que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

11.3 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

11.4 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

11.5 - A CONTRATADA por ocasião do fornecimento dos produtos objeto deste contrato se compromete a ministrar o devido treinamento por profissionais capacitados junto às pessoas a serem indicadas pelo CONTRATANTE, no que se refere ao manuseio de toda a gama de seus produtos, visando maximizar suas utilizações e evitar desperdícios ou possíveis erros de procedimentos.

11.6 – Devido à natureza dos produtos fornecidos, o CONTRATANTE se compromete a utilizá-los somente através de profissionais devidamente habilitados e treinados.

11.7 - As partes contratantes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas desse contrato através de celebração do respectivo instrumento de aditamento, assinado por ambos os contratantes e duas testemunhas.

11.8 - O ANEXO III, o qual trata da descrição dos produtos, serviços e condições de preços e pagamento, poderá ser alterado a qualquer tempo através do competente instrumento, ou seja, um aditivo de alteração.

11.9 - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária.

11.10 - As pessoas que assinam o presente contrato representando o CONTRATANTE declaram, sob as penas da Lei, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, que encontram-se investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese a situação, a veracidade da presente declaração.

12.0 – DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, por culpa da CONTRATADA, a mesma incorrerá nas seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal no caso de infringência às cláusulas contratuais;

III – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

12.2 - As penalidades prevista poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação.

12.3 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de justificativas na forma de recurso administrativo.

12.4 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas, quando causados pela CONTRATADA será deduzido dos pagamentos que a CONTRATANTE efetuar.

13.0 – DOS PAGAMENTOS

13.1 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço conforme Proposta Comercial da CONTRATADA, 15 (quinze) dias úteis após o mês da Prestação dos Serviços conforme Nota Fiscal Fatura; (GLP)

13.2 - O pagamento deverá ser efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE após a apresentação da Nota Fiscal com o ateste de seu Preposto; (GLP)

13.3 – Os produtos relacionados serão faturados na data do atendimento do pedido da CONTRATADA, em conformidade com os preços e condições de pagamento constantes da Proposta Comercial; (GLP)

13.1.A – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço conforme Proposta Comercial da CONTRATADA, 15 (quinze) dias úteis após o mês da Prestação dos Serviços (período de consumo) decorrente do volume efetivamente consumido; (GN);

13.1.1.A – O processo de pagamento é composto por período de consumo 30 (trinta) dias, leitura, emissão e entrega da conta do GÁS, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento; (GN)

13.2.A - O pagamento deverá ser efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE após a apresentação da Conta do GÁS com o ateste de seu Preposto; (GN)

13.4 – A CONTRATADA compromete-se a assegurar ao CONTRATANTE a concessão dos benefícios oriundos de eventuais e/ou promoções que venham a ser praticados em seu mercado de atuação na data de cada fornecimento, procedimento este acertado com CONTRATANTE.

13.5 – A cada fornecimento realizado, a CONTRATADA emitirá e apresentará ao CONTRATANTE, a duplicata, amparada em Nota Fiscal Fatura e/ou Conta do Consumo do Gás, cujo vencimento para pagamento será de acordo com as opções da Cláusula 13.1 e constantes no ANEXO III, conforme a data de colocação do pedido e/ou período de consumo, em estabelecimento bancário a ser determinado pela CONTRATADA.

13.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco;

13.7 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do **Banco Santander S/A.**, a fim de facilitar o pagamento;

14.0 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 – Para o fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato, a CONTRATADA declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes.

14.2 – As partes farão avaliações trimestrais do andamento do presente contrato, ou sempre que se fizer necessário, em relação aos seguintes aspectos:

- Entregas programadas e parceladas, evitando pedidos de altos volumes; no caso de GLP;
- Cumprimento dos prazos de atendimento; GLP
- Reavaliação das quantidades estimadas, constantes do ANEXO I, levando-se em conta as estatísticas de utilização,

15.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS, na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André – SP – CEP 09270-410, no horário das 08hs00 às 17hs00.

15.2 – Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 14.1 deste memorial ou através do tel. 4478-5020 ou 5098.

15.3 – Segue anexo ao presente Memorial:

15.3.1 – Anexo I - Termo de Referência;

15.3.2 – Anexo II – Modelo Atestado de Vistoria Técnica

15.3.2 – Anexo III – Proposta de Preços

15.3.2 – Anexo IV - Minuta do CONTRATO.

Santo André, 22 de Abril de 2020

FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” - OSS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) OU GÁS NATURAL CANALIZADO (GN) AO HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN”

I – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) ou Gás Natural Canalizado (GN) para a CONTRATANTE, sendo que no fornecimento de GLP a CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato, quatro (04) vasilhames brancos de aço carbono com capacidade individual de 190 kg. Em caso da CONTRATADA ser fornecedora de gás canalizado, a mesma deverá se responsabilizar por fazer toda a infra-estrutura para fornecimento do mesmo.

1.2 - A CONTRATADA deverá fornecer em regime de Comodato três (03) “Aquecedores de Passagem à Gás” com a Interligação hidráulica e elétrica entre Reservatório e Aquecedor de Passagem e com no mínimo as seguintes características:

1.2.1 - Especificações técnicas aproximadas:

Tipo de gás	GLP	GN
Potência Nominal Condição Padrão	49.256 (kcal/h)	48.558 (kcal/h)
Consumo Máximo de Gás	4,16 Kg/h	5,10 m ³ /h
Vazão aproximada de Água 20º (com misturador)	35,5 l/min	35 l/min
Rendimento (%)	86 %	86 %
Pressão de gás	280mmca	200mmca
Entrada de gás	NM-ISO7 - 1R1/2	NM-ISO7 - 1R3/4
Classificação PBE	A	A
Tensão de Alimentação	BIVOLT (chave HH)	
Dimensões Aproximadas (mm) AxLxP	600 x 350 x 170	
Diâmetro da Chaminé	80 mm	
Exaustão	Forçada	

II – JUSTIFICATIVA

2.1 – Solicitamos a aquisição de gás liquefeito de petróleo a granel ou gás natural canalizado devido a ser fonte de aquecimento da água para uso no banho dos pacientes e colaboradores do Hospital da Mulher.

III – DAS INSTALAÇÕES

3.1 – Compete a CONTRATADA, no caso de **gás GLP**, a **execução de toda a infra-estrutura** para levar até os queimadores o produto fornecido, tornando-os aptos ao uso; transporte e a instalação dos vasilhames;

3.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a suas expensas, projeto executivo contendo cronograma físico da instalação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – CREA em conformidade com o disposto na Norma Técnica Brasileira – ABNT – NBR 13523:2008.

3.2 – **No caso de aproveitamento da estrutura existente, a CONTRATADA para fornecimento de gás GLP, deverá realizar testes no sistema verificando a existência de vazamentos (testes de estanqueidade), certificando por meio de documento a qualidade dos mesmos e se estes estão adequados para a finalidade;**

3.3 – A CONTRATADA deverá fornecer os Vasilhames em perfeitas condições de uso atendendo de forma plena as Normas da ABNT e legislação cabível no tocante a instalação dos mesmos;

3.3.1 – Os Vasilhames instalados deverão estar com perfeita pintura, sem corrosão e com medidores de vazão calibrados;

3.3.2 – Toda a assistência técnica relativa aos Vasilhames, acessórios e componentes utilizados na central de GLP deverá ser realizada sem ônus para a CONTRATANTE;

3.3.3 – A CONTRATADA deverá obedecer a todos os critérios e normas de segurança quanto ao procedimento de abastecimento dos Vasilhames, tais como isolamento da área, funcionários com treinamento técnico atualizado e cuidados com vazamentos nas conexões;

3.4 – Compete a CONTRATADA, no caso de fornecimento de **gás GN Canalizado** executar toda e qualquer instalação necessária para fazer chegar até os queimadores o produto fornecido, bem como adequar os mesmos para o tipo de gás fornecido, não cabendo a CONTRATANTE executar quaisquer serviços para instalação do sistema. Substituição do sistema atual de abastecimento de gás (GLP) pelo sistema de gás natural canalizado sem ônus para a CONTRATANTE;

3.4.1 – Todos os serviços e instalações deverão seguir as orientações e normatizações contidas nas normas **NBR 15526** (redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais) e **RIP-COMGÁS** (Regulamento de Instalações Prediais – Gás);

3.4.2 Execução do ramal de serviço até a entrada da rede interna;

3.4.3 Executar a rede interna e abrigo para Conjunto de Regulagem e Medição (Medidor com selo de aprovação do INMETRO) e adequar as instalações ao uso do gás natural;

Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório.

Santo André - SP. CEP: 09270-410. Tel. (11) 4478-5000.

www.hospitaldamulher.org.br

- 3.4.4 Remoção do entulho resultante das instalações;
- 3.4.5 Realizar a conversão dos Queimadores que utilizam GLP;
- 3.4.6 Realizar teste de estanqueidade na tubulação executada, conforme normas;
- 3.4.7 Fornecimento de todo equipamento e materiais necessários ao andamento dos trabalhos inclusive EPIs;
- 3.4.8 Emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 3.4.9 Garantia mínima tanto dos materiais quanto dos serviços prestados deverá ser de 12 (doze) meses a partir da data da instalação final.

IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

4.1 – A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega de gases relacionados na cláusula 3.1, em se tratando de gás GLP, mediante programação de entregas automáticas, desde que não haja solicitação da CONTRATANTE por motivo de urgência, urgência esta que deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação;

4.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer um número de telefone e/ou um endereço de email para a CONTRATANTE encaminhar as solicitações previstas neste instrumento;

4.3 – Em se tratando de gás GLP a CONTRATADA deverá informar o prazo máximo para instalação dos vasilhames e revisão do sistema, conforme cláusulas 3.1 e 3.2 do item III;

4.3.1 - Em se tratando de gás GN Canalizado informar o prazo máximo para a execução da infra-estrutura e adequação do sistema conforme item III - cláusula 3.4;

4.4 – A CONTRATADA na situação de fornecedora de gás GN canalizado deverá garantir a não descontinuidade de fornecimento do produto.

4.5. – O 1º fornecimento do Gás GN Canalizado será efetuado quando a CONTRATADA estiver apta à entregá-lo e a CONTRATANTE a consumi-lo, o que está previsto a ocorrer em até no máximo 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato;

4.5.1 – O prazo para início do fornecimento do Gás GN, nos termos da cláusula 4.5 deste termo, poderá ser prorrogada e/ou antecipada, de forma a compatibilizá-lo com eventuais aspectos de ordem técnica, licenças de Órgãos Públicos ou de abastecimento de gás.

V – DA MANUTENÇÃO

5.1 – Compete a CONTRATADA em qualquer forma, a manutenção corretiva e preventiva do sistema instalado, por pessoal próprio ou terceirizados, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer tipos de serviços e/ ou em qualquer situação, devendo a mesma informar via documentação oficial a capacitação dos profissionais envolvidos.

VI - QUANTIDADE

6.1 – Considerando:

- a. A média de consumo constante no controle da contratação anterior;
- b. Que o consumo é variável, dependendo da quantidade de banhos;
- c. Que por ser uma estimativa, poderá haver um decréscimo ou acréscimo, sendo que este último está sendo contemplado nesta atual tomada de preços;
- d. Calculamos um índice de 15% estimado acima da média, como margem de segurança.

QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
33492	KG	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO A GRANEL - GLP

Item	Unidade	Descrição	Quantidade Estimada/Mês	Quantidade Estimada Total
1	Kg	Gás Liquefeito de Petróleo à Granel -	2791	33492

Item	Unidade	Descrição	Quantidade Estimada/Mês	Quantidade Estimada Total
2	M ³	Gás Natural Encanado - GN	3489	41868

****Tomada como referência Kg x 1,25 = M³**

Sérgio Mendes Pereira
Supervisor de Manutenção e Elétrica

ANEXO II

MODELO ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo nº 0056/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de forma continuada de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) ou Instalação de Rede e Fornecimento de Gás Natural Canalizado (GN)** ao Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – FUABC - OSS, localizado na Rua América do Sul, 285 - Parque Novo Oratório Santo André - SP - 09270-410, conforme descrito no Edital.

Atestamos que o Sr. _____

RG _____ representante credenciado da proponente

CNPJ nº _____ visitou nesta data o local onde serão prestados os serviços, objeto do procedimento COLETA DE PREÇOS em referência, tendo pleno conhecimento das condições necessárias à boa prestação dos serviços.

Santo André,

Assinatura e carimbo do funcionário - Hospital da Mulher

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS E COMODATO

AQUISIÇÃO DE GÁS GLP OU GN

Item	Qtde Estimada	Descrição	Preço Unitário	Preço Total Estimado
1	33492	Gás Liquefeito de Petróleo à Granel - GLP		
VALOR TOTAL PROPOSTO				

Item	Qtde Estimada	Descrição	Preço Unitário	Preço Total Estimado
1	41868	Gás Natural Encanado - GN		
VALOR TOTAL PROPOSTO				

- **Validade da Proposta:** não inferior a 60 (sessenta dias)
- **Prazo para Execução dos Serviços Técnicos:** inferior a 60 (sessenta dias)
- **(Discriminar o prazo para Execução dos Serviços Técnicos) - _____**
(_____ dias)
- **Condição de Pagamento: 1 – GLP 15 (quinze) dias úteis após o mês da Prestação dos Serviços de acordo com a emissão da Nota Fiscal Fatura de cada Fornecimento**
- **Condição de Pagamento: 2 – GN 15 (quinze) dias úteis após o mês da Prestação dos Serviços conforme o período de consumo de no mínimo 30 (trinta) dias**

COMODATO

I. TODOS

- Três (03) “Aquecedores de Passagem à Gás” com a Interligação hidráulica e elétrica entre Reservatório e Aquecedor de Passagem e com no mínimo as seguintes características:
- - Especificações técnicas aproximadas:

Tipo de gás	GLP	GN
Potência Nominal Condição Padrão	49.256 (kcal/h)	48.558 (kcal/h)
Consumo Máximo de Gás	4,16 Kg/h	5,10 m ³ /h
Vazão aproximada de Água 20º (com misturador)	35,5 l/min	35 l/min
Rendimento (%)	86 %	86 %
Pressão de gás	280mmca	200mmca
Entrada de gás	NM-ISO7 - 1R1/2	NM-ISO7 - 1R3/4
Classificação PBE	A	A
Tensão de Alimentação	BIVOLT (chave HH)	
Dimensões Aproximadas (mm) AxLxP	600 x 350 x 170	
Diâmetro da Chaminé	80 mm	
Exaustão	Forçada	

II. PARA GLP

Quatro (04) Vasilhames Brancos de Aço Carbono com capacidade individual de 190 kg.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) OU GÁS NATURAL CANALIZADO (GN) AO HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” - Nº...../2020.

EMENTA: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) OU GÁS NATURAL CANALIZADO (GN) AO HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN”

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Por este instrumento, as partes, de um lado, a Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – OSS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório – Santo André - SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sandra Regina Giron Gallo, inscrita no CPF/MF, sob o nº. 919.506.358/72, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxx, com sede na xxx, neste ato representada por seu representante legal, xxx, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Nº 0056/2020, têm justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A CONTRATADA deverá prestar serviços técnicos especializados de fornecimento de forma continuada de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) ou Instalação de Rede e Fornecimento de Gás Natural Canalizado (GN)** ao Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, situado no nº 285, da Rua América do Sul, Parque Novo Oratório, Santo André – SP, em conformidade com as especificações técnicas e condições de fornecimento constantes no Anexo I deste Memorial, que assinado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

1.1.1 - **GLP** a CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato para a CONTRATANTE, quatro (04) vasilhames brancos de aço carbono com capacidade individual de 190 kg.

1.1.1 **GN** - a CONTRATADA fornecedora de gás canalizado, deverá se responsabilizar por fazer toda a infra-estrutura para fornecimento do mesmo e instalação de Medidores seguindo os regulamentos da RIP-COMGÁS e nas normas **NBR 15526**.

1.2 – A CONTRATADA deverá fornecer em regime de Comodato três (03) “Aquecedores de Passagem à Gás” com a Interligação hidráulica e elétrica entre Reservatório e Aquecedor de Passagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência inicial será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, não podendo ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega de gás relacionado na cláusula 1.1, mediante programação de entregas automáticas, desde que não haja solicitação da CONTRATANTE por motivo de urgência, urgência esta que deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação. A programação automática refere-se ao Produto “GLP – Gás Liquefeito de Petróleo”.

3.1.1 – A CONTRATANTE permitirá a entrega do(s) produto(s) durante o horário comercial, qual seja, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00hs às 18:00hs, dentro da programação automática feita pela CONTRATADA, ciente de que qualquer restrição de entrega/recebimento, incluindo aquelas relativas a horário e volume, dependerá da disponibilidade da CONTRATADA. (GLP)

3.1.1.1 - O abastecimento dos reservatórios localizados na central de GLP somente se dará na presença de um funcionário da CONTRATANTE que deverá anotar as leituras iniciais e finais do procedimento, além de apor visto no documento específico de abastecimento

3.1.2 – A CONTRATANTE permitirá a entrega do(s) produto(s) a qualquer hora do dia ou da noite, sete dias por semana, em caráter **Emergencial**. (GLP)

3.1.3 - A CONTRATADA deverá obedecer a todos os critérios e normas de segurança quanto ao procedimento de abastecimento dos Vasilhames, tais como isolamento da área, funcionários com treinamento técnico atualizado e cuidados com vazamentos nas conexões.

3.2 – As solicitações feitas pela CONTRATANTE serão realizadas mediante transmissão de fax, e-mail ou outro método que se faça comprovar documentalmente. (GLP)

3.3 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer um número de telefone para transmissão de fax e um endereço de e-mail para a CONTRATANTE encaminhar as solicitações previstas neste instrumento, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do presente instrumento.

3.4 – O prazo para instalação dos Vasilhames, Infra-Estrutura tanto de GLP como para GN, e adequação dos queimadores existentes e entrega dos demais em Comodato será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

3.5 - A CONTRATADA obriga-se a realizar uma manutenção preventiva na Rede Instalada, semestralmente conforme normas e legislação pertinente.

3.6 – A CONTRATADA obriga-se a realizar manutenção corretiva da sua instalação, válvulas e registros, conforme eventuais problemas que vierem a apresentar durante a vigência do contrato, sem ônus a CONTRATANTE.

3.7 – São de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, instalação, equipamentos e materiais necessários para os serviços, bem como a remoção do entulho resultante das instalações, isentando a CONTRATANTE de quaisquer custos adicionais.

3.8 – Quando do término do contrato vigente e possível substituição de fornecedor, toda e qualquer parte do sistema de suprimento só poderá ser retirada pela CONTRATADA em concomitância à instalação de novo sistema de suprimento pelo novo fornecedor, no prazo máximo de 30 dias, com agendamento prévio da CONTRATANTE, para que assim, não ocorram intercorrências no fornecimento de gás e todas as providências necessárias sejam tomadas.

3.9 - A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, quando devidamente justificado os motivos que ensejam o acréscimo ou a supressão.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta da “CONTRATADA” inserta as fls. , do processo de compras n.º 00056/2020.

4.2 - Os produtos relacionados na cláusula primeira serão faturados na data do atendimento do pedido da “CONTRATADA”, em conformidade com os preços e condições de pagamento constantes no ANEXO III.

4.3 - O pagamento do objeto da contratação poderá variar de acordo com o fornecimento efetivo dos produtos nas quantidades solicitadas e será calculado pela razão direta entre a quantidade (quilograma) da mercadoria fornecida e o seu preço unitário.

4.4 - A “CONTRATADA” compromete-se a assegurar ao “CONTRATANTE” a concessão dos benefícios oriundos de eventuais e/ou promoções que venham a ser praticados em seu mercado de atuação na data de cada fornecimento, procedimento este acertado com o “CONTRATANTE”.

4.5 - A cada fornecimento realizado pela “CONTRATADA” juntamente com as despesas acessórias será emitida e apresentada ao “CONTRATANTE” a duplicata, amparada em Nota Fiscal Fatura, cujo vencimento para pagamento será de 15 (quinze) dias úteis após o mês da Prestação dos Serviços a contar da data da emissão/entrega. (GLP).

4.5 – A cada período de consumo de no mínimo 30 (trinta) dias e decorrente do volume efetivamente consumido; (GN); o vencimento para pagamento será de 15 (quinze) dias úteis após o mês da Prestação dos Serviços.

4.5.1 - O processo de pagamento é composto por leitura, emissão e entrega da conta do GÁS.

4.6 - O valor mensal do presente contrato poderá variar de acordo com o fornecimento efetivo dos produtos na quantidade solicitada e/ou consumida, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso não sejam atingidas as quantidades estimadas previstas no presente contrato.

4.7 - A CONTRATADA, declara, neste ato, estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Pref. Munic. Santo André em razão do **Contrato de Gestão nº. 522/2018**, firmado entre a CONTRATANTE e a Pref. Munic. Santo André, para gestão do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, ou outro instrumento que o venha a substituir;

4.8 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Pref. Munic. Santo André para a CONTRATANTE, em face ao **Contrato de Gestão 522/2018**, ou outro instrumento que o venha a substituir;

4.9 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Pref. Munic. Santo André para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nos itens 4.6 e 4.7, deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO:

5.1 - O valor do presente contrato poderá ser revisto em hipóteses excepcionais que afetem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, gerando desequilíbrio para as partes, mediante prévio ajuste dos contratantes, nos termos previstos no artigo 65, II, "d" da Lei Federal 8.666/93:

5.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar seu requerimento por escrito, devidamente protocolizado a Diretoria Geral do Hospital da Mulher, instruído com documentos comprobatórios de seu pedido e planilhas detalhadas dos cálculos para análise da CONTRATANTE, sendo que o valor do ajuste não poderá superar o preço médio de mercado vigente à época.

5.3 – O valor da tarifa do GN por metro cúbico com encargos deverá obedecer os reajustes/revisões autorizadas pelas Portarias e/ou Deliberações da AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP.

5.4 – Tributos Federais, Estaduais e Municipais ou qualquer outra contribuição ou encargo que venham a ser criados por dispositivo legal e se tornem exigíveis da CONTRATADA, serão adicionados à tarifa nas contas e/ou Notas Fiscais emitidas ao CONTRATANTE, desde que autorizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, no Termo de Referência e no respectivo Memorial, obriga-se ainda a CONTRATADA:

6.1.1 – A CONTRATADA, assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido exclusivamente com estes pagamentos.

6.1.2 – Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.1.3 – Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimentos junto a CONTRATANTE.

6.1.4 – Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

6.1.5 – Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

6.1.6 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Memorial.

CONTRATADA (GN – GÁS NATURAL ENCANADO):

6.1.7 – A CONTRATADA deve oferecer serviço de atendimento 24 hs por dia para chamadas referentes a ocorrências de emergência;

6.1.8 – Prover a rede de distribuição, executar a rede interna e abrigo para Conjunto de Regulagem e Medição (Medidor com selo de aprovação do INMETRO) e adequar as instalações ao uso do gás natural da CONTRATANTE.

6.1.8.1 – Realizar a conversão de equipamento(s) que originalmente utilize(m) GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), desde que tecnicamente possível.

CONTRATADA, (GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO):

6.1.9 – A CONTRATADA deverá fornecer todos os itens, equipamentos a serem utilizados, como tubos, válvulas, manômetros, medidores, etc, testes de estanqueidade (de acordo com as Normas Técnicas), hidrostáticos entre outros.

6.1.10 – A CONTRATADA deverá informar telefone de contato para atendimentos de urgência, nos casos de pane nos serviços fornecidos, vazamento, risco de explosão ou quaisquer outras situações que coloquem em risco a segurança dos usuários do prédio, das instalações ou a

continuidade do abastecimento. O prazo de atendimento de urgência não poderá ultrapassar 02 (duas) horas, a contar do momento do chamado.

6.1.11 – Não sendo cumprido o prazo do item anterior a CONTRATADA estará sujeita às penalidades cabíveis.

6.2 – A garantia do fornecimento e serviço objeto do presente contrato submete às disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, obriga-se ainda a CONTRATANTE a:

7.1.1 - Adquirir os Produtos com exclusividade da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a utilização pela CONTRATANTE de qualquer outro sistema, equipamento, substância e/ou produto que possa porventura substituir os Produtos contratados, sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATADA, sob a pena de restar caracterizada infração contratual pagando o preço ajustado.

7.1.2 – Dar ciência a seus funcionários dos procedimentos a serem seguidos quanto à correta e segura utilização e armazenamento do produto, de acordo com as instruções técnicas que o acompanham, bem como da FISPQ – Folha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, entregue neste ato, cujos termos a CONTRATANTE declara ter conhecimento.

7.1.3 – Não realizar modificações em suas instalações internas e em seus equipamentos a GÁS que venha, a alterar a forma de cumprimento deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, sendo certo que tais modificações deverão estar sempre de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, não criar situação de risco e não prejudicar a continuidade e regularidade do fornecimento de GÁS.

7.1.4 – Assumir toda e qualquer responsabilidade associada a equipamentos próprios bem como dos sistemas/instalações de distribuição da CONTRATADA, incluindo o dever de mantê-los em bom estado de conservação, não intervindo ou usando quaisquer equipamentos que interfiram no fornecimento de GÁS, nas condições de segurança, eficiência ou na precisão da medição.

7.1.5 – Permitir o acesso de prepostos da CONTRATADA, a qualquer tempo, para realização de inspeção, manutenção, leitura ou quaisquer outros motivos relativos à prestação dos serviços de distribuição de GÁS.

7.16 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer avaria ou defeito constatado pela CONTRATANTE que venha a ocorrer nos medidores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada de sua direção, com notificação prévia à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório.
Santo André - SP. CEP: 09270-410. Tel. (11) 4478-5000.
www.hospitaldamulher.org.br

8.2 - Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos caso em que ocorrer:

8.2.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

8.2.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços;

8.2.3 - interrupção dos serviços, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

8.3 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

8.4 – Dar-se-á, automaticamente, a rescisão do presente contrato, no caso de rescisão do **Contrato de Gestão nº. 522/2018**, firmado entre a CONTRATANTE e a Pref. Munic. Santo André.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Ficam previstas as seguintes penalidades:

9.1- Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

I – advertência, no caso de primeira infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

II – multa de 1 % (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

III – multa de 3 % (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

IV – multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

V – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

9.3 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

9.4 – O(s) valor(es) relativo(s) a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) Notas Fiscais/fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s);

9.5 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação para apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREPOSTOS:

10.1 - Fica designado pela CONTRATANTE, como preposto, o(a) funcionário(a) xxxxxxxxxxxxxx, a quem caberá, por ela, a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e ateste deste contrato;

10.2 - Fica designado pela CONTRATADA, como seu preposto o (a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a quem caberá, por ela, responder pela regular execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Este contrato regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como Memorial Descritivo, Anexos I e III, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2 – As partes comprometem-se a manter confidencialidade sobre toda informação técnica e/ou comercial associada a execução do presente Contrato, sendo expressamente vedada dar conhecimento das informações a terceiros que não façam parte de seu quadro de funcionários.

11.3 - As partes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas desse contrato através de celebração do respectivo Instrumento de Aditamento, obedecidos os ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR:

Dá-se ao presente contrato o valor estimado mensal de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx reais) e estimado anual de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Santo André/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, de de 2020.

FUNDAÇÃO DO ABC-HOSPITAL DA MULHER "MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN" - OSS

EMPRESA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: